

# **PORTARIA Nº 427 DE 25 DE JULHO DE 2001 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 26/07/2001)

Alterada pelas Portarias nºs 322/04, 448/04, 366/05, 232/06 e 346/06.

Revogada pela Portaria nº 397/07.

**Dispõe sobre o levantamento de dados da produção agrícola baiana, para fins de cálculo do Índice de Valor Adicionado dos Municípios (IVA) e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Para fins de cálculo do Índice de Valor Adicionado dos Municípios (IVA), os dados referentes às quantidades da produção agrícola e respectivo valor agregado, em cada município, dos produtos listados no Anexo 1 desta Portaria, serão obtidos a partir de levantamento efetuado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), junto aos produtores agropecuários, considerando-se a média dos preços de cada produto informado pelo referido instituto, praticados nos diversos municípios do Estado no exercício de referência.

**Parágrafo único.** Não estando disponível o levantamento dos dados relativos ao exercício de referência, pelo IBGE, serão utilizadas as informações da última apuração disponível efetuada por aquele Instituto, tomando-se por base a média dos preços de cada produto praticados no Estado, atualizados para o exercício de apuração do IVA.

**Nota:** Redação atual do parágrafo único do art. 1º dada pela Portaria nº 448, de 29/09/04, DOE de 30/09/04.

**Redação original, efeitos até 29/09/04:**

*"Parágrafo único. Não estando disponível o levantamento dos dados relativos ao exercício de referência, pelo IBGE, serão utilizadas as informações da última apuração disponível efetuada por aquele Instituto, tomando-se por base a média dos preços de cada produto praticados no Estado, atualizados para o exercício de apuração do IVA pelo índice Oficial da Lavoura, publicado anualmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)."*

**Art. 2º** Os dados referentes às operações amparadas pelo regime de diferimento do imposto, com produtos agrícolas que não constem no Anexo 1 desta Portaria, serão levantados por meio da Declaração de Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD) entregue mensalmente pelos contribuintes habilitados a operar naquele regime.

**Parágrafo único.** Os valores a serem considerados no cálculo do IVA são os constantes do Quadro de Entradas da DMD, coluna de contribuintes não inscritos, que correspondam às saídas do município de origem dos produtos.

**Art. 3º** As Declarações de Apuração Mensal do ICMS (DMA) e as Declarações do Movimento Econômico de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (DME), referentes ao exercício de apuração do IVA, entregues pelos contribuintes enquadrados nas posições da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) constantes do Anexo 2 desta Portaria serão excluídas do cálculo do Valor Adicionado.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 972 de 10 de setembro de 1999.

**FÁTIMA FREIRE DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretaria da fazenda em exercício

**Anexo I**

(a que se referem os art. 1º e 2º da Portaria nº 427/2001

**Nota:** O produto agrícola "girassol" foi acrescentado ao Anexo I pela Portaria nº 346, de 17/10/06, DOE de 18/10/06, efeitos a partir de 12/10/06.

Os produtos agrícolas "palmito e piaçava" foram acrescentados ao Anexo I pela Portaria nº 232, de 28/06/06, DOE de 30/06/06, efeitos de 30/06/06 a 11/10/06.

O produto agrícola "trigo" foi acrescentado ao Anexo I pela Portaria nº 366, de 29/06/05, DOE de 30/06/05, efeitos a partir de 30/06/05.

PRODUTO	PRODUTO
ABACATE	GUARANA (SEMENTE)
ABACAXI	LARANJA
ALGODÃO	LIMÃO
ALHO	MAMÃO
AMENDOIM (EM CASCA)	MAMONA (BAGA)
ARROZ (EM CASCA)	MANDIOCA
BANANA	MANGA
BATATA-DOCE	MARACUJÁ
BATATA-INGLES	MARMELO
BORRACHA (LATEX COAGULADO)	MELANCIA
CACAU (EM AMENDOA)	MELÃO
CAFÉ (EM COCO)	MILHO (EM GRÃO)
CANA-DE-AÇUCAR	PIMENTA DO REITO
CAQUI	PALMITO
CASTANHA DE CAJU	PIAÇAVA
CEBOLA	SISAL
COCO-DA-BAIA	SOJA (EM GRÃO)
DENDÊ (COCO)	SORGO GRANIFERO (EM GRÃO)
FAVA (EM GRÃO)	TRIGO
FEIJÃO (EM GRÃO)	TOMATE
FIGO	TANGERINA
FUMO (EM FOLHA)	UVA
GOIABA	URUCUM
GIRASSOL	

**Anexo II**

(a que se refere o art. 3º da Portaria nº 427/2001

CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO
0119-8/01	CULTIVO DE ABACAXI
0112-0/00	CULTIVO DE ALGODÃO HERBACEO
0121-0/02	CULTIVO DE ALHO
0119-8/02	CULTIVO DE AMENDOIM
0119-8/04	CULTIVO DE CEBOLA

**Nota: O CNAE-FISCAL nº 0119-8/04 - CULTIVO DE CEBOLA** foi acrescentado ao anexo II pela Portaria nº 322, de 30/06/04, DOE de 01/07/04, efeitos a partir de 01/07/04.

0119-8/11

CULTIVO DE ALHO

**Nota: O CNAE-FISCAL nº 0119-8/11 - CULTIVO DE ALHO** foi acrescentado ao anexo II pela Portaria nº 322, de 30/06/04, DOE de 01/07/04, efeitos a partir de 01/07/04.

0119-8/14

CULTIVO DE GIRASSOL

**Nota: O CNAE-FISCAL nº 0119-8/14 - CULTIVO DE GIRASSOL** foi acrescentado ao anexo II pela Portaria nº 346, de 17/10/06, DOE de 18/10/06, efeitos a partir de 12/10/06.

0111-2/01

CULTIVO DE ARROZ

0139-2/01

CULTIVO DE BANANA

0119-8/03

CULTIVO DE BATATA INGLESA

0133-3/00

CULTIVO DE CACAU

0132-5/00

CULTIVO DE CAFÉ

0113-9/00

CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR

0121-0/01

CULTIVO DE CEBOLA

0139-2/03

CULTIVO DE COCO-DA-BAIA

0139-2/15

CULTIVO DE DENDE

0119-8/06

CULTIVO DE FEIJÃO

0114-7/00

CULTIVO DE FUMO

0131-7/01

CULTIVO DE LARANJA

0139-2/07

CULTIVO DE MAMÃO

0119-8/08

CULTIVO DE MAMONA

0119-8/05

CULTIVO DE MANDIOCA

0139-2/08

CULTIVO DE MANGA

0139-2/09

CULTIVO DE MARACUJÁ

0111-2/02

CULTIVO DE MILHO

0139-2/04

CULTIVO DE PIMENTA DO REINO

0139-2/13

CULTIVO DE SERINGUEIRA

0115-5/00

CULTIVO DE SOJA

0119-8/13

CULTIVO DE SORGO

0119-8/10

CULTIVO DE TOMATE

0111-2/03

CULTIVO DE TRIGO

**Nota: O CNAE-FISCAL nº "0111-2/03 - CULTIVO DE TRIGO"** foi acrescentado ao anexo II pela Portaria nº 366, de 29/06/05, DOE de 30/06/05, efeitos a partir de 30/06/05.

0134-1/00

CULTIVO DE UVA

0139-2/14

CULTIVO DE GUARANÁ

0119-8/09

CULTIVO DE MELÃO

0119-8/15

CULTIVO DE MELANCIA

0212-7/03

COLETA DE LÁTEX (BORRACHA)

EXTRATIVA)

**Nota: O CNAE-FISCAL nº 0212-7/03 COLETA DE LÁTEX (BORRACHA EXTRATIVA)** foi acrescentado

**ao anexo II pela Portaria nº 322, 30/06/04, DOE de 01/07/04, efeitos a partir de 01/07/04.**

0212-7/05

**COLETA DE PALMITO**

**Nota: O CNAE-FISCAL nº 0212-7/05 - COLETA DE PALMITO foi acrescentado ao anexo II pela Portaria nº 232, de 28/06/06, DOE de 30/06/06, efeitos a partir de 30/06/06.**